



TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

O Conselho Tutelar de Rio Crespo/RO., exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos de violação de direitos da criança e do adolescente. Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso. Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso, veio solicitar desta Secretaria Municipal de Assistência Social um aparelho celular, pois o que está em uso encontra-se danificado sendo e é inviável seu conserto. E nos comunicou da necessidade de um aparelho para estarem passando contato de WhatsApp para as pessoas que buscam atendimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na aquisição de aparelho telefônico (celular), desbloqueado, tipo smartphone Android, incluído todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O aparelho celular deve observar as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
01	01	1	Smartphone dual sim (NANO CHIP), memória RAM: 8 GB, desbloqueado, compatível com redes 5G, tela POLED de 6.55", 2 câmeras traseiras de 50Mpx/13Mpx, câmera frontal de 32Mpx, bateria de 5000mAh, memória interna de 256GB, resistente à poeira. Peso e dimensões: peso 170g, altura x largura x profundidade: 159,63 mm x 71,99 mm, 7,79 mm. Cor: preto.

2.2. O aparelho fornecido deve ser entregue com os seguintes acessórios:

2.2.1. 01 (um) manual de instrução em português;

2.2.2. 01 (um) fone de ouvido; e

2.2.3. 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática.

2.3. O aparelho deverá ser novo, certificado pela ANATEL, sem uso, em linha de



produção, comercializado pela data da licitação e acondicionado em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

2.4. O aparelho deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional e pontos de atendimento no estado de Rondônia.

2.5. Só será aceito aparelho celular com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado de Rondônia.

2.5.1. Para efeito de prestação de assistência técnica, o aparelho deverá estar acompanhado de nota fiscal contendo sua marca, modelo e garantia.

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O aparelho deverá ser entregue, em até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço indicado no item

3.3. para aprovação, acompanhado de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, conforme item 2.2.

3.1.1. O atraso ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.2. O aparelho deverá ser disponibilizado ao Conselho Tutelar, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

3.3. A localidade de entrega será no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - Rio Crespo/RO., Rua Governador Osvaldo Piana Filho nº 1106 (ao lado da praça municipal), CEP: 76.863-000.

3.4. Uma vez entregue o aparelho iniciar-se-á a etapa de verificação, no prazo de 05 (cinco) dias que compreenderá o exame do material, a conferência de todos os acessórios e a verificação do perfeito funcionamento do objeto, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o



recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. Se, após o recebimento, no prazo do item

3.4. constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do aparelho em um prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar o aparelho celular à contratante em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definido neste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à sua plena utilização, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia.

4.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

4.4. Indicar representante para relacionar-se com o Conselho Tutelar de Rio Crespo-RO., como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite do aparelho.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 5.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 5.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.
- 5.8.** Solicitar o refazimento do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência.
- 5.9.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal, contendo o detalhamento do objeto entregue, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.2.** A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida para a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida à contratante.
- 6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo



não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à verificação de manutenção das condições de habilitação quanto à regularidade fiscal da contratada.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. O aparelho recebido será conferido pela Comissão de Recebimento, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, o Conselho Tutelar poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

8.3. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pelo Conselho Tutelar, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do item entregue com atraso, ou sobre item a ser substituído.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Ermelindo Milani, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO



8.3.1. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo esta a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.

8.4. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10 % (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária fonte - 13.001.08.243.0032.2.087– Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar/ 4.4.90.52.00.00 – Material Permanente.

Rio Crespo-RO, 12 de novembro de 2024.